

CONCEPÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL: REAFIRMAR A PERSPECTIVA DE DIREITOS E RESISTIR AOS DESMONTES

Rosiran Carvalho de Freitas Montenegro¹

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto de pesquisa bibliográfica e reflexões desenvolvidas no exercício da docência sobre a temática da proteção social, especialmente na realidade brasileira. Também se insere no escopo dos debates acumulados na experiência profissional, na área de saúde pública.

O contexto regressivo de direitos que se verifica na atualidade remete à necessidade de reafirmar fundamentos que avalizam a importância da proteção social em sua totalidade, contrapondo-se aos interesses econômicos contraditórios que submetem direitos sociais a interesses econômicos. Tem sido assim na realidade brasileira, mas sem deixar de persistir as “trincheiras” dos setores da sociedade que reafirmam a necessidade de fazer valer os valores que o Estado firmou no seu texto constitucional. Telles (2006) chama de “sujeitos falantes” aqueles que compõem os vários movimentos sociais que lutam para reafirmar direitos sociais.

Este trabalho se ocupará de reafirmar conceitos e argumentos sobre proteção social em abordagem crítica dos elementos refratários à sua realização.

OBJETIVOS

O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre fundamentos da proteção social e reafirmar a noção de cidadania como estratégia de resistência aos desmontes.

MÉTODO

¹ Professora Adjunta da Universidade Federal de São Paulo – Campus Baixada Santista, rosiran.montenegro@unifesp.br



Trata-se de abordagem crítica, dialética e reflexiva, embasadas em estudo bibliográfica e documental, partindo-se também de reflexões acumuladas no exercício da docência, bem como no exercício profissional na área de saúde pública.

RESULTADOS

Nas sociedades capitalistas europeias, a experiência de sistemas de proteção social ampliados e sob responsabilidade do Estado, datam do período do segundo pós-guerra. Estabeleceu-se nos diferentes países daquele continente vários modelos e tipificações do que se denominou os Estados de Bem-Estar Social. Os modelos foram mais ou menos inclusivos a depender dos seus fundamentos básicos e das inspirações nas iniciativas anteriores, como os seguros sociais da Alemanha (no final do século XIX) e a seguridade social na experiência da Inglaterra (proposta por William Beveridge em 1942). Ambos, apesar das diferenças, foram pautados na ideia de justiça social. Pereira (2011) considera que estes modelos não são uniformes e nem homogêneos, mas apresentam um denominador comum: “o pressuposto de que o homem não é só uma unidade de produção e, portanto, não é totalmente responsável pelos seus problemas socioeconômicos, cabendo ao Estado protegê-lo” (PEREIRA, 2011, p.185).

No contexto em que foram desenvolvidos os modelos de Estado Sociais intervencionistas, tratou-se de reconhecer que o desenvolvimento econômico não se daria sem o desenvolvimento social. O preâmbulo da Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1944 já apontava que “uma paz universal e duradoura somente pode ser consolidada sobre a base da justiça social”. Ampliar benefícios, serviços e postos de trabalho significaria uma estratégia para aumentar o consumo e vigorar o próprio sistema no contexto de devastação em que se encontrava os países capitalistas após a 2ª guerra mundial.

A compreensão sobre proteção social se materializa por aparatos legais, conjunto de políticas e ações que ofereçam proteções em situações de inseguranças e vulnerabilidades, as quais podem ocorrer decorrentes do trabalho, da etapa da vida, das condições de saúde e de renda. Nos termos de Viana “a proteção social consiste na ação coletiva de proteger indivíduos contra riscos inerente à vida humana e/ou assistir necessidades geradas em diferentes momentos históricos e relacionados com múltiplas situações de dependências” (VIANA, 2005, p.17).

Logo, depreende-se que sistemas de proteção social sejam complexos, envolvam muitos recursos e por isso, são permeados por disputas que envolvem muitos atores: os governos, os agentes do mercado e a sociedade. A lógica que construiu Estados Sociais foi sendo corroída pelo movimento contrário que perdura no mundo desde os anos 1970, com rebatimentos na realidade brasileira, especialmente, a partir da década de 1990. O país aderiu à economia globalizada sob o receituário neoliberal ao mesmo tempo em que teria que responder às demandas sociais por direitos respaldadas nos compromissos constitucionais.

Desde então, se verifica o predomínio de ideias econômicas neoliberais que defendem o propalado Estado Mínimo, o qual deve ter como meta restringir gastos e suprimir direitos. Pereira (2013) chama de “mantras da concepção liberal” a ideia de que os indivíduos devam ser estimulados a satisfazer suas necessidades; a ideia de que é da natureza humana o ímpeto da competição e consumo; e de que o mercado é a instituição mais eficiente para prover essas necessidades. Ainda para a autora,

[...] se o ser humano tem direito ao trabalho, tal como está escrito nas Declarações dos Direitos Humanos, esse direito não deveria ter como fundamento a necessidade de lucro do capital; mas sim a vital necessidade humana de exercer um trabalho que não se confunda com labor precário, escravizador, e nem com a ética hedonista do consumo induzido pela propaganda, pelas facilidades creditícias, pelo incentivo ao endividamento e pela monetização da proteção social (PEREIRA, 2013, p.648).

A implantação e sobrevivência destas conquistas civilizatórias tem sido um desafio especialmente em realidades como a brasileira que historicamente não tem em sua formação a tradição do direito e de cidadania. O país é profundamente marcado pelas origens de colônia, violência pela escravização das pessoas negras, pouca atenção a direitos aos mais pobres, além da famigerada relação clientelista e paternalista que faz com que direitos pareçam benesses, além da persistente marca da desigualdade social.

Nesse cenário, as conquistas de proteção social por aqui só se efetivaram legalmente a partir dos direitos inscritos na Constituição Federal (CF) de 1988, decorrente de um longo processo de lutas da classe trabalhadora. Estas lutas se iniciaram ainda no período ditatorial do governo de Getúlio Vargas (1930 a 1945), quando se verifica as primeiras medidas de proteção social. São medidas que apesar de reconhecidas em Marcos Legais internacionais, vem sendo instituídas em acirrada disputa de interesses contraditórios que permeiam o uso do fundo público do país.

A CF de 1988 é um marco civilizatório brasileiro que inscreveu uma concepção ampliada de proteção social, expressa nas políticas de seguridade social, estabelecidas como

um conjunto de ações que envolvem de forma integrada as políticas de saúde, previdência e assistência social. Na visão de Sposati (2009) a proteção social

[...] supõe, antes de tudo, tomar a defesa de algo, impedir sua destruição, sua alteração. A ideia de proteção contém um caráter preservacionista – não da precariedade, mas da vida –, supõe apoio, guarda, socorro e amparo. Esse sentido preservacionista é que exige tanto a noção de segurança social como a de direitos sociais (SPOSATI, 2009, p.21).

A concepção de proteção social articulada por um “tripé” que remete a noção de segurança social é uma conquista que presume partilha de bens produzidos socialmente, revestidos em segurança pelos cuidados de saúde que protegem a vida; segurança pelos benefícios previdenciários que protegem o trabalhador e seu dependentes quando impossibilitados ao trabalho por desemprego, doença, velhice, invalidez ou morte; e segurança social pela prestação de serviços e benefícios sociais quando os indivíduos encontram-se em condição de vulnerabilidade social. Não se trata pois de benesse ou favor, quaisquer destas três políticas públicas, nem qualquer outra que efetive direito social garantido em lei. Por que então a incompreensão desses direitos e as políticas que os restringem? Pereira (2013) enfatiza que o termo proteção social para além de remeter à proteção dos trabalhadores se apresenta também como um direito “contra o despotismo do poder estrutural do capital, que nada tem de social, de público, de civilizatório e muito menos de benemerente ou assistencial” (PEREIRA, 2013, p.639).

A submissão de interesses sociais ao interesse econômico tem feito com que a consolidação dos direitos sociais, viabilizados em políticas públicas, se deem em arena de conflitos. A dinâmica da sociabilidade capitalista que concentra renda e agudiza as condições que produzem necessidades de proteção social, são as mesmas que restringem o acesso a direitos e coloca sobre o indivíduo a responsabilidade pelo próprio bem-estar ou remete ao mercado como o provedor por excelência dos produtos, visando lucro. Vide os exemplos dos interesses mercadológicos na prestação de serviços de saúde; as restrições de acesso à previdência social pública, quando o mercado estimula a previdência privada; e os poucos investimentos nas provisões da política de assistência social, além da persistência do primeiro damismo, muitas vezes com ações enviesadas e distintas dos princípios e diretrizes dessa política pública.

Os direitos sociais, pautados pela equidade e justiça social estão na base de uma sociedade cidadã que deve redistribuir renda aos menos favorecidos economicamente; ampliar

as possibilidades oferecidas aos indivíduos, favorecendo a igualdade de chances; e buscar a realização do “bem-estar individual e do bem-estar coletivo” (EUZEBY, 2011, p.22)

Os fundamentos da proteção social desenvolvidos nessa breve análise visam contribuir no fortalecimento das lutas que são travadas de forma incessante na sociedade. É a luta pela consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) que, a despeito dos muitos avanços na sua consolidação nos últimos 30 anos, sofre pelo subfinanciamento de suas ações, além da tendência de privatização que se alarga a depender dos compromissos dos governantes. O contexto da pandemia da Covid-19 (em curso no seu segundo ano) teria sido mais dramático não fosse a estrutura do sistema de saúde brasileiro. A defesa do SUS se torna imperiosa quanto mais draconiano se apresenta o contexto. Os desafios estão no âmbito da estrutura, da gestão e do financiamento, mas também nos modelos de cuidado que devem ser pautados na concepção de integralidade, acolhida e participação dos sujeitos, dentre outros aspectos.

Os desafios se apresentam também frente às reformas da previdência social. Cada vez que são realizadas, se ajustam com argumentos que propagam a existência de *déficit* e se pautam na redução de direitos. Entre todas que ocorreram desde a promulgação da CF, talvez a de novembro de 2019 se afigure como uma das mais perversas: aumenta valor de contribuições; dificulta acesso a benefícios e por pouco não atingiu um dos mais interessantes pontos que é a vinculação ao salário-mínimo. Os trabalhadores vão contribuir mais, trabalhar mais e receber menos quando necessitar dos benefícios.

Da mesma forma, a defesa da proteção social no país se coloca nas lutas pela política pública de assistência social. É urgente que a sociedade a compreenda como um direito, reconhecendo os sujeitos que precisam de dignidade e seguranças quando são abatidos por questões que são sociais. Se a dimensão da pobreza, do desemprego, do adoecimento e outras questões são sociais, não é de se esperar que os indivíduos sejam responsabilizados por suas próprias condições, uma vez que são sócio-históricas. A luta por vida digna e desprovida de todos os preconceitos de classe, raça e gênero deve ser de toda a sociedade e não apenas dos grupos afetados.

CONCLUSÃO

O reconhecimento clássico dos direitos humanos (civis, políticos e sociais) não significou uma realidade social provida de proteções, mas com certeza tem sido um parâmetro

que tem norteado as lutas por cidadania, as quais se aprofundam no ambiente democrático, mas também refletem o “real” surgido dos modelos econômicos que geram desigualdades sociais e incertezas nas vidas das pessoas.

Palavras-chave: Proteção Social; Seguridade Social; Direitos Humanos

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Atualizada. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 11.09.2021.

EUZÉBY, A. Proteção Social, Pilar da Justiça Social. In: SPOSATI, A.(Org.), *Proteção Social de Cidadania: Inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal*. 3. ed. São Paulo: **Cortez**, 2011 (p. 11-32).

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Declaração de Filadélfia de 1944. Disponível em: www.dgert.gov.pt/declaracao-de-filadelfia Acesso em 11.02.2021.

PEREIRA, P.A.P *Política Social: temas & questões*. 3 ed. São Paulo: **Cortez**, 2011.

PEREIRA, P.A.P. Proteção Social Contemporânea: *cui prodest?*. *Serviço Social e Sociedade* nº 116. São Paulo: **Cortez**, out/dez, 2013.

SPOSATI, A. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. In: *Concepção e Gestão da Proteção Social não contributiva no Brasil*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, **UNESCO**, 2009.

TELLES, V.S. *Direitos Sociais: afinal do que se trata?* (2ª reimpressão). Belo Horizonte: **UFMG**, 2006.

VIANA, A.L.D.; ELIAS, P.E.M.; IBAÑEZ, N. (Orgs.) *Proteção Social: dilemas e desafios*. São Paulo: **Hucitec**, 2005.